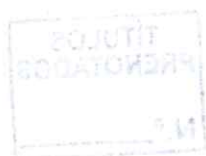


**ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA
CNPJ 45.485.737/0001-80**

**Rua: Evaristo Candioto, nº 134
Centro, CEP 18550-083
BOITUVA/SP**

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA, REALIZADA EM 20 DE
MAIO DE 2024**



ESTATUTO SOCIAL DO

"SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", fundado em 15 de maio de 1970, com sede e foro na cidade de Boituva, é uma Organização da Sociedade Civil, assistencial, não governamental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

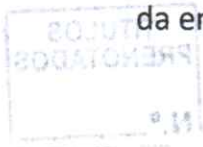
Parágrafo único - O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA, tem por finalidade, "promover o homem", podendo para tanto:

- a) Realizar obras sociais e assistenciais, através da mobilização da comunidade;
- b) Promover atividades sociais, culturais, recreativas e educativas;
- c) Através da sua Diretoria Celebrar convênios; parcerias; termo de colaboração; termo de fomento com outras entidades, órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando o recebimento de auxílios e subvenções, os quais deverão ser aplicados integralmente nos objetivos da entidade afim de alcançar seus objetivos.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, credo e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A entidade terá sua sede na Rua Evaristo Candioto, nº 134, Centro, CEP 18550-083 – BOITUVA/SP

Art. 4º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno da entidade.



Art. 5º - A fim de cumprir a sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º. Poderá, assim, constituir-se em entidade coordenadora das demais, visando o atendimento assistencial e promocional da pessoa carente no município.

Capítulo II DOS SÓCIOS

Art. 6º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em 3 (três) categorias:

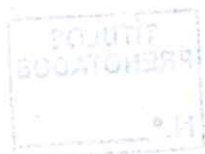
- a) Fundadores — são as pessoas que assinaram a ata de fundação da entidade;
- b) Contribuintes — os sócios que se propõe a contribuir regularmente com as mensalidades fixadas pela administração;
- c) Honorários — são as pessoas que prestam relevantes serviços a entidade.

Art. 7º - São direitos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Requerer Assembleia Geral desde que convenientemente justificada e requerido por 1/5 dos mesmos;
- IV. Sugerir a Diretoria, por escrito, proposição e sugestão de projetos ou medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- I — Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II — Pagar pontualmente as contribuições sociais na forma em que venham ser fixadas;
- III — Acatar as determinações da Diretoria e das resoluções das Assembleias;
- IV — Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;



- V — Aceitar quaisquer incumbências que lhe forem, dadas pela entidade, desde que possível, em sua execução, pelas aptidões de que forem portadores;
- VI — Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizados pela entidade e se para tal forem convocados.

Art. 9º - Como previsto no art. 57 do código Civil, perderá a qualidade de associado aquele que apresentar seu pedido por escrito, deixar de contribuir por 02 anos consecutivos ou for excluído por decisão da Assembleia Geral em decorrência de ato contrário aos objetivos da entidade. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem, de forma culposa.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral – órgão soberano da entidade;
- II. Diretoria – escolhida em Assembleia entre os sócios, será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário;
- III. Conselho Fiscal, composto por três associados efetivos e dois suplentes que serão escolhidos em Assembleia entre os mesmos.

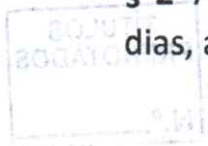
Seção 1

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, através de publicação pela imprensa ou afixação de edital na sede da



entidade, podendo ser convocada, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 dos associados.

§ 3º As Assembleias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação às 14:30 horas, e meia hora após às 15:00 horas, com qualquer número de associados.

§ 4º As decisões da Assembleia serão tomadas com maioria simples de votos.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Decidir sobre a reforma do Estatuto, no todo ou em parte, o ato é reformável no tocante à administração;
- V. Decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação dos bens de conformidade com o presente Estatuto;
- VI. Discutir e homologar as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

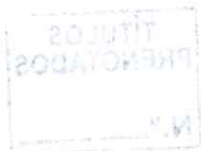
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 14º - O Mandato da Diretoria, será de dois anos, podendo haver reeleição, sendo considerados eleitos os que tiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.



Art. 15º - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, conselheiros e associados sob qualquer forma.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria;
- IV. Ordenar as despesas e assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e contas a pagar, documentos em geral, documentos bancários e contábeis da entidade;
- V. Assinar as atas das reuniões e o Balanço Anual;
- VI. Autorizar a nomeação de funcionários.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos.

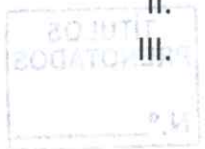
Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar, contabilizar e depositar as contribuições;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade, mantendo atualizada a relação de bens;
- III. Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. Fixar em lugar de fácil acesso para os associados, os relatórios de receita e despesa, apresentando os balancetes mensais e anual para o Conselho Fiscal;
- V. Efetuar o recolhimento bancário na forma devida, das sobras de caixa.

Art. 19º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as atas;
- II. Atender e arquivar as correspondências;
- III. Preparar e manter em dia o fichário dos associados.



Art. 21º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O mandato do Conselho Fiscal, será de dois anos, podendo haver reeleição, sendo considerados eleitos os que tiverem maioria simples de votos.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receita e despesas;
- II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - O Patrimônio do "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, donativos ou subvenções de qualquer espécie.

Art. 25º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 26º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 27º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art. 28º - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 29º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

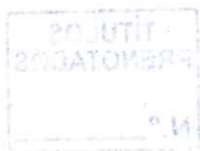
Art. 30º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, montadores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31º – A prestação de contas da instituição observará, no mínimo;

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização da auditoria, inclusive auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, montadores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 33º – O “SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA”, será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 34º – O presente Estatuto, poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

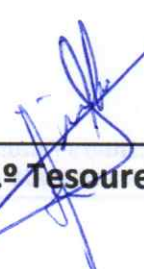
Art. 35º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

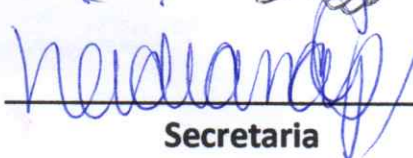
Boituva-SP, 20 de maio de 2024.



Presidente em Exercício



1º Tesoureiro



Secretaria




Dra. Eliana Gentile Sarubbi
OAB/SP 110.352

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, montadores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 33º - O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA", será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 34º - O presente Estatuto, poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CONFERIDO

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva-SP
Av. Ver. José Angelo Biagioni, 660 - Pou D'Alho - Piso Térreo - Boituva Park Shopping - CEP: 18550-071
Telefones: (15) 3363-1228 / 3363-4404 / 3263-2878

Reconheço por semelhança, sem valor econômico a(s) firma(s) de: DEJIANE SANTOS BAPTISTELLA, GIULIANO DE SOUZA, NEIDIANA SOARES GALVÃO, do que dou fé, BOITUVA SP, 23 de maio de 2024. Em test. da verdade.

MAIARA ALCÂNTARA FEITOSA
gurança: 5051486350485032495150585050 QTD 3 R\$ 24,66

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE NOTAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BOITUVA-SP

Maiara Alcântara Feitosa
Escritor Autorizada



CONFERIDO

TÍTULOS
PRENOTADOS
N.º 3913

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva-SP.

Oficial Registrador - CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Térreo (Boituva Park Shopping), Vila Ferriello, Boituva/SP - CEP 18.550-000
Telefones (15) 3363-3033 / (15) 3263-5159 - site: www.riboituva.com.br - e-mail: riboituva@terra.com.br
Cadastro Nacional da Serventia Extrajudicial - CNS 14.652-2
CNPJ 11.313.893/0001-41

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Certifico e dou fé, que o documento em papel, contendo 27 (vinte e sete) páginas originais, **protocolados sob nº 3.913 em 23/05/2024 e reingressado em 06/06/2024, foram averbados sob nº 15 no registro sob nº 133 do Livro de Registro A** deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Boituva/SP, em 12/06/2024.

NATUREZA: ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA DELIBERAÇÕES E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA - REALIZADA EM 20/05/2024.

Boituva, 12/06/2024

JEFFERSON HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA
Substituto do Oficial

O PRESENTE CERTIFICADO DE REGISTRO FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO DOCUMENTO ORIGINAL REGISTRADO

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$110,50	R\$39,17	R\$26,81	R\$7,26	R\$9,46
MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	CONDUÇÃO	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R\$6,62	R\$2,73	0,00	R\$0,00	R\$229,91

Para verificar a autenticidade das informações do documento, acesse o site <http://selodigital.tjsp.jus.br> e pesquise o código do selo digital abaixo, ou então, através do QRcode.

QRcode



SELO DIGITAL Nº 1465224PJWD000003936WD241